



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 068/2024

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 068/2024 (SIAD nº. 9413962)

CONTRATO

de aquisição de computadores, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.**, com sede em Indaiatuba/SP, na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, nº. 200, Galpões 1 ao 11, Chácara Alvorada, CNPJ nº. 07.275.920/0001-61, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seus Diretores, Sr. AUGUSTO ROSA FILHO, CPF nº. 172.010.888-90, e pelo Sr. FÁBIO DE SOUZA LIMA, CPF nº. 101.466.998-74, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo SIAD nº 108/2024 - Processo SISUP nº. 089/2024 - Planejamento SIAD nº. 374/2022 - Licitação nº 217/2022 - Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 039/2023**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de computadores, monitores e seus acessórios, com suas licenças de uso de softwares, incluindo serviços de distribuição, instalação e assistência técnica de garantia, conforme condições previstas neste Contrato e Especificações Técnicas constante no Anexo I deste instrumento, bem como de acordo com a proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação nº 217/2022, parte integrante e inseparável deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE**, vinculado à **Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR**, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

2.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as especificações e condições previstas neste instrumento.

3.1. Fornecimento do objeto:

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer as estações de trabalho segundo a especificação e os requisitos mínimos obrigatórios constantes do Anexo I deste Contrato.

3.1.2. Os equipamentos deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, junto com o mouse e teclado.

3.1.2.1. Os equipamentos e acessórios em sua entrega, não poderão ultrapassar 2 (dois) volumes.

3.1.3. Toda a documentação necessária à sua adequada utilização deverá ser fornecida (tais como manual de utilização e configuração) ou o acesso ao site do fabricante para a execução do download das mesmas.

3.1.4. Todos os drivers do equipamento ofertado, deverão estar disponíveis para download, através de acesso ao site do fabricante.

3.2. Condições de fornecimento:

3.2.1. O Computador deve ter um sistema de refrigeração adequado para todos os componentes internos, a fim de garantir a temperatura de funcionamento e a vida útil.

3.2.2. O Computador não poderá ser adaptado para atender aos requisitos mínimos exigidos neste Contrato.

3.2.3. A fonte de alimentação deve ter potência para suportar os dispositivos instalados, bem como a adição de memória RAM, até o limite máximo suportado pelo equipamento, sem que isto implique na perda da garantia do fabricante.

3.2.4. Não serão aceitos Computadores que, quando da assinatura deste Contrato, tenham sido

descontinuados pelo fabricante.

3.2.5. Devem ter o mesmo padrão de cor, do mesmo fabricante ou fabricados em regime de OEM, o Computador, mouse e teclado.

3.2.6. Em caso de descontinuidade, devidamente comprovada, dos dispositivos que compõem os equipamentos, a CONTRATADA deverá propor outro modelo, com especificações iguais ou superiores ao modelo anteriormente ofertado, a ser avaliado e aprovado pelo TRIBUNAL.

3.2.7. As embalagens deverão estar identificadas por etiquetas que constem os números de série dos equipamentos.

3.2.8. Todos os Computadores entregues, do mesmo contrato, deverão ser fornecidos com a mesma versão de BIOS.

3.2.9. Deverá ser fornecida pelo menos 2 (duas) mídias de recuperação para o sistema operacional fornecido, disponível em pen drive ou similar, com aceite do TRIBUNAL, sendo:

- a. 1 (uma) mídia com a imagem customizada fornecida pelo TRIBUNAL, contendo todos os drivers adequados para todos os componentes.
- b. 1 (uma) mídia com a imagem limpa do Sistema Operacional fornecido, contendo todos os drivers adequados para todos os componentes.

3.2.10. Poderá ser fornecido pelo TRIBUNAL, uma imagem do Sistema Operacional para ser replicada em lote a ser fabricado pela CONTRATADA.

3.2.11. Caso o Computador fornecido não possua a conexão analógica VGA, ora exigida no item 7 do **Anexo I** deste Contrato, admite-se o fornecimento de um adaptador de HDMI para VGA, desde que obedecida as especificações do item presente no mesmo anexo.

3.3. Local e Prazo de Entrega:

3.3.1 O objeto contratado deverá ser agendado e entregue:

a) Na COPAT - Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário do Tribunal de Justiça de MG, localizada à Rua Sócrates Alvim, 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30520-140. Quando a responsabilidade pela instalação e recolhimento do microcomputador antigo for do TRIBUNAL, com entrega parcelada nos seguintes prazos:

- I. 1/2 (um meio) do total pedido em 90 (noventa) dias corridos;
- II. 1/2 (um meio) do total pedido em 120 (cento e vinte) dias corridos.

a.1) O prazo de entrega é contado a partir da emissão do empenho e disponibilização por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica.

a.2) Havendo antecipação de entrega por parte da CONTRATADA, o início da vigência de garantia deverá observar o prazo escalonado de entrega.

b) Nos setores/localidades das Comarcas indicadas pelo TRIBUNAL, quando a responsabilidade pela instalação e recolhimento do microcomputador antigo for da CONTRATADA, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.7 desta Cláusula (os quantitativos individualizados por setor de cada comarca, com informações de andar/sala/usuários responsáveis serão apresentados pelo TRIBUNAL em até dez dias úteis posterior à emissão de empenho).

b.1) O prazo de entrega é contado a partir da emissão do empenho, disponibilização por parte do TRIBUNAL das imagens para o processo de gravação em fábrica e disponibilização das placas de patrimônio para afixação em fábrica.

3.4. Garantia dos Equipamentos:

3.4.1. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de 60 (sessenta) meses, incluindo mouse e teclado e adaptador de vídeo, caso fornecido.

3.4.1.1. O prazo de garantia dos equipamentos entregues na COPAT contará a partir da data do recebimento definitivo dos mesmos pelo TRIBUNAL.

3.4.1.2. O prazo de garantia dos equipamentos a serem distribuídos e instalados nas localidades, conforme cronograma a ser apresentado ao TRIBUNAL, será único e calculado com base no tempo médio de instalação de todos os Computadores (a ser definido após término integral dos serviços de instalação).

3.4.1.3. Após o período de vigência do contrato, a garantia contratual dos equipamentos se estenderá, em caráter complementar, até que se complete o prazo de 60 (sessenta) meses descrito no subitem 3.4.1 acima, nos termos do disposto no art. 50 da Lei federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. Serviços de Assistência Técnica:

3.5.1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os custos inerentes para a prestação destes serviços, e será prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou sua representante legal no Brasil.

3.5.2. A assistência técnica durante o período de garantia utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.

3.5.3. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia quanto à solução de problemas.

3.5.4. A assistência técnica durante o período de garantia será executada on-site, nas edificações do TRIBUNAL, da Capital e do Interior do estado de Minas Gerais.

3.5.4.1. A relação atualizada das localidades do TRIBUNAL se encontra discriminada no endereço: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/enderecos-e-telefones>.

3.5.5. Caso os Centros de Assistência Técnica sejam subcontratados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante, com comprovação em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.5.6. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nas edificações do TRIBUNAL.

3.5.6.1. O calendário atualizado do TRIBUNAL se encontra discriminado no endereço: <https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>.

3.5.7. O TRIBUNAL acionará a CONTRATADA através de chamados abertos no sistema de controle de chamados do TRIBUNAL.

3.5.7.1. A CONTRATADA deverá executar a solução através de integração com o sistema de controle de chamados do TRIBUNAL.

3.5.7.2. Durante o processo de integração inicial o TRIBUNAL irá enviar toda a documentação necessárias para integração.

3.5.7.3. Caso o TRIBUNAL faça a substituição de seu Sistema de controle de chamados durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fazer as devidas adequações, passando a utilizar o novo sistema ou integrando o seu sistema ao novo do TRIBUNAL.

3.5.7.4. A CONTRATADA deverá atualizar, via integração, todas as informações e intercorrências relevantes relacionadas ao processo de atendimento, do início do atendimento à sua conclusão (encerramento do chamado), registrando data, hora e informações como:

- a) designação de profissional e mudanças de designação de profissional de atendimento;
- b) solicitações de peças e componentes;
- c) prazos previstos para envio de peças e componentes;
- d) prazos previstos para continuidade do atendimento e conclusão;
- e) rastreamento do envio de peças e componentes;

- f) ações relacionadas a execução do atendimento em si;
- g) orientações e esclarecimentos;
- h) solução aplicada;
- i) informações de peças aplicadas e seus identificadores (part-numbers e serials);
- j) Outras informações relevantes.

3.5.8. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

3.5.9. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT para cada chamado de manutenção atendido e concluído, no qual, constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio do TRIBUNAL, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

3.5.9.1. Em periodicidade a ser acordada entre as partes, uma cópia de todos os relatórios de atendimento técnico deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, sendo admitida cópia digitalizada.

3.5.9.1.1. Deverá também ser encaminhada, planilha eletrônica contendo número de série do equipamento, número do chamado da CONTRATADA e data/hora de encerramento do chamado.

3.5.9.2. Para cada escalonamento indevido por parte do TRIBUNAL o NMS será contabilizado como realizado.

3.5.9.3. A CONTRATADA deverá anexar a RAT de atendimento no sistema de chamados do TRIBUNAL no encerramento de cada chamado.

3.5.10. Para fins de apuração de Nível Mínimo de Serviço (NMS), o TRIBUNAL fará uso da data de encerramento registrada em seu sistema de controle de chamados.

3.5.11. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações do TRIBUNAL, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior.

3.5.12. Independentemente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá substituir definitivamente em, até 5 (cinco) dias úteis, o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do chamado de assistência técnica.

3.5.12.1. O prazo da substituição definitiva começará a contar após o término do período de 30 (trinta) dias úteis.

3.5.12.2. Para fins de atualização patrimonial, quando houver necessidade de substituição do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal a este TRIBUNAL, com natureza específica, constando todas as informações pertinentes a troca (marca/modelo dos equipamentos e números de série).

3.5.12.3. Além do encaminhamento das RAT's ao TRIBUNAL, indicado no subitem 3.5.9.1 desta Cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, um relatório contendo a relação de equipamentos substituídos de forma definitiva durante o atendimento dos chamados, contendo todas as informações dos equipamentos retirados e dos instalados (patrimônio, marca/modelo, número de série e motivo da substituição).

3.5.13. Qualquer tipo de intervenção técnica, como por exemplo troca de unidade de armazenamento ou placa mãe, é de responsabilidade da CONTRATADA a reconfiguração da unidade de armazenamento atual, com o padrão de imagem definido pelo TRIBUNAL, e transferência de backup com o auxílio e validação do usuário.

3.5.13.1. Caso o usuário manifeste interesse pela permanência da unidade de armazenamento com defeito, esta deverá ser disponibilizada ao usuário, devendo a CONTRATADA registrar no Relatório de Atendimento Técnico.

3.5.14. Havendo necessidade de troca de placa mãe a CONTRATADA deverá atualizar na BIOS as informações de patrimônio do TRIBUNAL, número de série e configurações conforme padrão estabelecido pelo TRIBUNAL.

3.5.15. A CONTRATADA deverá fornecer orientações para que sejam criados scripts para facilitar o diagnóstico de problemas por parte do TRIBUNAL.

3.5.16. A CONTRATADA não poderá deixar de prestar o atendimento da assistência técnica, caso utilize no seu processo, lacre ou outro dispositivo, que venha a ser rompido.

3.5.17. A CONTRATADA poderá submeter ao TRIBUNAL o seu controle das peças, componentes e acessórios, tais como: relação de séries e part-numbers, dentre outras formas de identificação.

3.5.17.1. Caso não haja este controle ou fornecimento das informações, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente prestar o atendimento da assistência técnica.

3.5.18. Caso seja solicitada a CONTRATADA deverá fornecer, cópia da imagem do sistema operacional e drivers do equipamento.

3.6. Nível Mínimo de Serviço – NMS:

3.6.1. A CONTRATADA deverá considerar os seguintes termos para o NMS:

Localidade	Prazo de Solução	Horário de atendimento (em dias úteis)	Atendimento
Capital	2 dias úteis (20 horas úteis)	8 às 18 horas	Nas edificações do TRIBUNAL (on-site)
Interior	4 dias úteis (24 horas úteis)	12 às 18 horas	

3.6.1.1. O atendimento nas comarcas do interior, poderá ser realizado pela manhã, caso acordado junto ao usuário.

3.6.2. O percentual de cumprimento de NMS será calculado quadrimestralmente, devendo a CONTRATADA garantir o cumprimento de solução de chamados neste período, cujo percentual mínimo deverá observar o índice de quebra mensal abaixo:

Índice de quebra mensal (média no período)			
(Ref. Total de chamados registrados / Quantidade de equipamentos em garantia)			
	Menor que 1%	De 1% a 2,5%	Acima de 2,5%
%NMS	80%	85%	90%

3.6.3. Para cada chamado sem solução aplicada com prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos após NMS, deverá ser realizada a substituição definitiva do equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL observando o subitem 3.5.12.2 desta Cláusula.

3.6.4. Para cada chamado encerrado fora do NMS, será aplicada dedução de uma pontuação

para cada 2 (dois) dias (20 horas úteis) de atraso para a Capital e 4 (quatro) dias (24 vinte e quatro horas úteis) de atraso para o interior.

3.6.5. Para cada chamado/reclamação, em que a CONTRATADA não realizar o procedimento constantes nos subitens 3.5.11 e 3.5.12 desta Cláusula, será aplicada dedução de uma pontuação.

3.6.6. Para cada chamado/reclamação, em que a CONTRATADA não realizar o procedimento constante no subitem 3.5.14 desta Cláusula, será aplicada dedução de uma pontuação.

3.6.7. Deverá ser observado o indicador de cumprimento de NMS de acordo com a fórmula de cálculo abaixo, calculada quadrimestralmente, aplicável também para o faturamento da garantia estendida com assistência técnica do quadrimestre, a partir do 13º mês contratado:

T = Total de chamados encerrados + chamados sem solução com prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos após NMS;

P = Total de chamados encerrados no prazo;

D = Total de pontuação de chamados para dedução;

I = fator multiplicador (admitido máximo ≤ 1,0);

%C = Percentual de cumprimento;

%NMS = Percentual de NMS mínimo (subitem 3.6.2).

$$\%C = [(P - D) \cdot 100\%] / T$$

$$I = 1, \text{ se } \%C > \%NM, \text{ ou;}$$

$$I = (\%C / \%NMS), \text{ se } \%C \leq \%NMS.$$

3.7. Serviço de Instalação:

3.7.1. Para o serviço de instalação, que contempla a instalação do Computador e seus acessórios e a entrega de equipamentos no local, deverá ser utilizado como referência o seguinte cronograma:

Nº de Equipamentos	Prazo total de NMS, considerando a entrega nos locais e instalação
0 a 500	85 dias úteis
501 a 1.000	90 dias úteis
1.001 a 1.500	95 dias úteis
1.501 a 2.000	100 dias úteis
2.001 a 3.000	105 dias úteis
3.001 a 4.000	115 dias úteis
Acima de 4.000	Prazo a ser acordado com o TRIBUNAL.

3.7.2. Para realização dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá:

3.7.2.1. Apresentar e aprovar junto ao TRIBUNAL, cronograma detalhado, indicando data estimada de entrega e término da instalação por Comarca (com antecedência de 15 (quinze)

dias úteis do início da 1ª instalação).

3.7.2.2. Considerar no cronograma:

3.7.2.2.1. Execução dos serviços de instalação dos computadores e acessórios por comarca, sendo executado preferencialmente no horário de 12 às 18 horas, em dias úteis.

3.7.2.2.2. A critério do TRIBUNAL, poderá ser realizado um piloto em uma localidade mais próxima da Capital, a ser definida pelo TRIBUNAL, com quantitativo estimado de até 20 (vinte) computadores, que tenha seu término previsto em no máximo 10 (dez) dias úteis do início da execução do cronograma.

3.7.2.2.3. O início da instalação por comarca, deverá ser em, no máximo 6 (seis) dias úteis, contados da entrega dos computadores na localidade.

3.7.2.2.4. O recolhimento dos equipamentos substituídos deverá ser em, no máximo 6 (seis) dias úteis, contados do término da instalação dos computadores por comarca.

3.7.2.2.5. Em até 1 (um) dia útil após a instalação integral dos equipamentos em cada comarca, a CONTRATADA, deverá executar um *checklist* nos setores, realizando os ajustes de configurações restantes/pendentes (não identificadas na instalação).

3.7.2.2.5.1. Após conclusão, deverá ser elaborado o Relatório de Atendimento Técnico - RAT, com assinatura do responsável pelo setor.

3.7.2.3. Executar o cronograma conforme prazos estabelecidos;

3.7.2.4. Indicar Gerente de Projeto para acompanhar e prestar informações do andamento do cronograma à Equipe definida pelo TRIBUNAL, comunicando as intercorrências e as necessidade de replanejamento, com as devidas justificativas.

3.7.2.5. As placas de patrimônio serão fornecidas pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, que deverá, durante o processo de fabricação, a afixar na parte inferior do computador e monitor, sem obstruir as entradas de ar ou impossibilitar a abertura do chassi.

3.7.2.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao TRIBUNAL, via planilha eletrônica, correlação entre número de patrimônio, número de série, comarca e setor.

3.7.2.6. O número de série dos computadores e o seu número de patrimônio deverão ser inseridos na BIOS de cada equipamento.

3.7.2.7. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos equipamentos antigos, atualmente em utilização nas localidades, pelos novos. A substituição deverá ocorrer da seguinte forma:

3.7.2.7.1. O equipamento novo (Equipamento A), que já estará configurado de fábrica com imagem fornecida pelo TRIBUNAL, deverá ser instalado em substituição ao equipamento antigo (Equipamento B). A CONTRATADA deverá proceder com a cópia dos arquivos e configurações do Equipamento B para o Equipamento A. O Equipamento B (computador, monitor, teclado, mouse e cabos) deverá, então, ser limpo e realizar limpeza de dados, embalado em caixas de papelão reforçado de acordo com o tipo de equipamento, garantindo total segurança do transporte do produto, com uso de fitas adesivas, etiquetas, papel ondulado, plástico bolha, flocos de isopor, ou outros materiais adequados, conforme padrão estabelecido pelo TRIBUNAL (de acordo com o material a ser transportado) e com todos os periféricos e acessórios, recolhido, transportado e entregue na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT) do TRIBUNAL.

3.7.2.7.2. O equipamento novo (Equipamento A), que já estará configurado de fábrica com imagem fornecida pelo TRIBUNAL, deverá ser instalado em substituição ao equipamento B (por exemplo: Equipamento da sala de audiência). A CONTRATADA deverá proceder com a cópia dos arquivos e configurações do Equipamento B para o Equipamento A. O Equipamento B deverá ser instalado em substituição ao equipamento C (por exemplo: Equipamento da secretaria). A CONTRATADA deverá proceder à cópia dos arquivos e das configurações do

Equipamento C para o Equipamento B. O Equipamento C (computador, monitor, teclado, mouse e cabos) deverá, então, ser limpo e realizar limpeza de dados, embalado em caixas de papelão reforçado de acordo com o tipo de equipamento, garantindo total segurança do transporte do produto, com uso de fitas adesivas, etiquetas, papel ondulado, plástico bolha, flocos de isopor, ou outros materiais adequados, conforme padrão estabelecido pelo TRIBUNAL (de acordo com o material a ser transportado) e com todos os periféricos e acessórios, recolhido, transportado e entregue na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT) do TRIBUNAL.

3.7.2.7.3. O TRIBUNAL instruirá o processo de limpeza de dados nas máquinas a serem substituídas, a cartilha com o procedimento será encaminhado à CONTRATADA, após a assinatura do contrato.

3.7.2.7.4. A quantidade máxima a ser admitida para o subitem 3.7.2.7.2 acima é de **até 10% (dez por cento) do total** contratado para o Serviço de Instalação.

3.7.2.7.5. Todas as ordens de serviços que caracterizarem a operação descrita neste item deverão ser informadas em Relatório de Atendimento Técnico – RAT.

3.7.2.8. Para efetuar as operações descritas, a CONTRATADA receberá listagem contendo os números de patrimônios a serem substituídos, separados por Comarca e localidade (setor / secretaria).

3.7.2.9. Os padrões de trabalho a serem adotados no processo de instalação e substituição de equipamentos serão previamente disponibilizados por Equipe Técnica do TRIBUNAL, em documentação a ser fornecida.

3.7.2.10. Deverá ser entregue ao TRIBUNAL, em meio digital, juntamente com cada lote, relação com a identificação dos números de série separadamente de cada computador, incluindo o endereço MAC dos computadores, além de comprovante de entrega definitivo dos equipamentos nos locais identificados na Tabela 1, constante no item 3.7.2.14 deste Termo, devidamente assinados.

3.7.2.11. A cópia dos arquivos por parte da CONTRATADA deverá ser efetuada com o acompanhamento do usuário responsável, aonde deverão ser transferidos obrigatoriamente os arquivos de trabalho, mensagens eletrônicas de software de correio eletrônico (padrão do TRIBUNAL – Outlook e Thunderbird), caso necessário. Não será de responsabilidade da CONTRATADA, a transferência de arquivos pessoais de áudio e vídeo, cabendo aos usuários responsáveis a cópia de segurança (*backup*) prévia dos mesmos.

3.7.2.12. O Relatório de Atendimento Técnico deverá conter *checklist* para validação do usuário de que todos os documentos de trabalho foram devidamente transferidos para o novo equipamento.

3.7.2.13. Na instalação dos equipamentos deverão ser configurados os drivers das impressoras utilizadas anteriormente pelos usuários, observando que, os mesmos já se encontrarão instalados na imagem dos computadores.

3.7.2.14. A CONTRATADA deverá efetuar a distribuição nas localidades indicadas na Tabela 1, conforme quantitativo a ser contratado, obedecendo o critério de distribuição de forma regionalizada a seguir:

(%) equipamentos contratados considerando quantitativo integral da ARP	Número Máximo de Regiões a serem incluídas no contrato
> 25%	13
> 15% e <= 25%	8
> 10% e <= 15%	6
Até 10%	4

Tabela 1 – Relação de Comarcas por Região que poderão ser demandadas à CONTRATADA para os Serviços de Instalação.

Nº	Comarca	Região	Nº	Comarca	Região	Nº	Comarca	Região
1	Arinos	1	101	Lagoa Santa	7	200	Campanha	11
2	Bonfinópolis de Minas	1	102	Mateus Leme	7	201	Campestre	11
3	Buritiz	1	103	Nova Lima	7	202	Campos Gerais	11
4	João Pinheiro	1	104	Pedro Leopoldo	7	203	Carmo de Minas	11
5	Paracatu	1	105	Ribeirão das Neves	7	204	Carmo do Rio Claro	11
6	Presidente Olegário	1	106	Sabará	7	205	Cássia	11
7	Unaí	1	107	Santa Luzia	7	206	Caxambu	11
8	Vazante	1	108	Sete Lagoas	7	207	Conceição do Rio Verde	11
9	Juatuba	1	109	Vespasiano	7	208	Cristina	11
10	Bocaiúva	2	110	Alvinópolis	8	209	Cruzília	11
11	Brasília de Minas	2	111	Barão de Cocais	8	210	Elói Mendes	11
12	Coração de Jesus	2	112	Belo Vale	8	211	Extrema	11
13	Espinosa	2	113	Bonfim	8	212	Guapé	11
14	Francisco Sá	2	114	Conceição do Mato Dentro	8	213	Guaranésia	11
15	Grão Mogol	2	115	Congonhas	8	214	Guaxupé	11
16	Jaíba	2	116	Conselheiro Lafaiete	8	215	Ibiraci	11
17	Janaúba	2	117	Entre Rios de Minas	8	216	Itajubá	11
18	Januária	2	118	Ferros	8	217	Itamoji	11

19	Manga	2	119	Itabira	8	218	Itamonte	11
20	Montalvânia	2	120	Itabirito	8	219	Itanhandu	11
21	Monte Azul	2	121	Itaguara	8	220	Jacuí	11
22	Montes Claros	2	122	Jabuticatubas	8	221	Jacutinga	11
23	Pirapora	2	123	João Monlevade	8	222	Lambari	11
24	Porteirinha	2	124	Mariana	8	223	Machado	11
25	Rio Pardo de Minas	2	125	Matozinhos	8	224	Monte Belo	11
26	Salinas	2	126	Nova Era	8	225	Monte Santo de Minas	11
27	São Francisco	2	127	Ouro Branco	8	226	Monte Sião	11
28	São João da Ponte	2	128	Ouro Preto	8	227	Muzambinho	11
29	São João do Paraíso	2	129	Pará de Minas	8	228	Natércia	11
30	São Romão	2	130	Paraopeba	8	229	Nova Resende	11
31	Taiobeiras	2	131	Pitangui	8	230	Ouro Fino	11
32	Várzea da Palma	2	132	Rio Piracicaba	8	231	Paraguaçu	11
33	Almenara	3	133	Rio Vermelho	8	232	Paraisópolis	11
34	Araçuaí	3	134	Santa Bárbara	8	233	Passa Quatro	11
35	Capelinha	3	135	São Domingos do Prata	8	234	Passos	11
36	Diamantina	3	136	Serro	8	235	Pedralva	11
37	Itamarandiba	3	137	Açucena	9	236	Poço Fundo	11
38	Jacinto	3	138	Aimorés	9	237	Poços de Caldas	11

39	Jequitinhonha	3	139	Caratinga	9	238	Pouso Alegre	11
40	Medina	3	140	Conselheiro Pena	9	239	Pratápolis	11
41	Minas Novas	3	141	Coronel Fabriciano	9	240	Santa Rita de Caldas	11
42	Novo Cruzeiro	3	142	Galiléia	9	241	Santa Rita do Sapucaí	11
43	Pedra Azul	3	143	Governador Valadares	9	242	São Gonçalo do Sapucaí	11
44	Turmalina	3	144	Guanhães	9	243	São Lourenço	11
45	Águas Formosas	4	145	Inhapim	9	244	São Sebastião do Paraíso	11
46	Carlos Chagas	4	146	Ipanema	9	245	Silvianópolis	11
47	Malacacheta	4	147	Ipatinga	9	246	Três Corações	11
48	Nanuque	4	148	Itambacuri	9	247	Três Pontas	11
49	Teófilo Otoni	4	149	Itanhomi	9	248	Varginha	11
50	Araguari	5	150	Mantena	9	249	Barbacena	12
51	Araxá	5	151	Mesquita	9	250	Barroso	12
52	Campina Verde	5	152	Mutum	9	251	Carandaí	12
53	Campos Altos	5	153	Peçanha	9	252	Itumirim	12
54	Canápolis	5	154	Resplendor	9	253	Lavras	12
55	Capinópolis	5	155	Sabinópolis	9	254	Nepomuceno	12
56	Carmo do Paranaíba	5	156	Santa Maria do Suaçuí	9	255	Prados	12
57	Conceição das Alagoas	5	157	São João Evangelista	9	256	Resende Costa	12

58	Conquista	5	158	Tarumirim	9	257	São João del-Rei	12
59	Coromandel	5	159	Timóteo	9	258	Abre-Campo	13
60	Estrela do Sul	5	160	Virginópolis	9	259	Além Paraíba	13
61	Frutal	5	161	Arcos	10	260	Alto Rio Doce	13
62	Ibiá	5	162	BambuÍ	10	261	Bicas	13
63	Itapajipe	5	163	Bom Sucesso	10	262	Carangola	13
64	Ituiutaba	5	164	Campo Belo	10	263	Cataguases	13
65	Iturama	5	165	Candeias	10	264	Divino	13
66	Monte Alegre de Minas	5	166	Carmo da Mata	10	265	Ervália	13
67	Monte Carmelo	5	167	Carmo do Cajuru	10	266	Espera Feliz	13
68	Nova Ponte	5	168	Carmópolis de Minas	10	267	Eugenópolis	13
69	Patos de Minas	5	169	Cláudio	10	268	Guarani	13
70	Patrocínio	5	170	Divinópolis	10	269	Jequeri	13
71	Perdizes	5	171	Formiga	10	270	Juiz de Fora	13
72	Prata	5	172	Iguatama	10	271	Lajinha	13
73	Rio Paranaíba	5	173	Itapecerica	10	272	Leopoldina	13
74	Sacramento	5	174	Itaúna	10	273	Lima Duarte	13
75	Santa Vitória	5	175	Nova Serrana	10	274	Manhuaçu	13
76	São Gotardo	5	176	Oliveira	10	275	Manhumirim	13
77	Tiros	5	177	Passa Tempo	10	276	Mar de Espanha	13
78	Tupaciguara	5	178	Perdões	10	277	Matias Barbosa	13

79	Uberaba	5	179	Piumhi	10	278	Mercês	13
80	Uberlândia	5	180	Santo Antônio do Monte	10	279	Miradouro	13
81	Abaeté	6	181	São Roque de Minas	10	280	Miraí	13
82	Bom Despacho	6	182	Aiuruoca	11	281	Muriaé	13
83	Buenópolis	6	183	Alfenas	11	282	Palma	13
84	Corinto	6	184	Alpinópolis	11	283	Piranga	13
85	Curvelo	6	185	Andradas	11	284	Pirapetinga	13
86	Dores do Indaiá	6	186	Andrelândia	11	285	Ponte Nova	13
87	Lagoa da Prata	6	187	Areado	11	286	Raul Soares	13
88	Luz	6	188	Baependi	11	287	Rio Casca	13
89	Martinho Campos	6	189	Boa Esperança	11	288	Rio Novo	13
90	Morada Nova de Minas	6	190	Borda da Mata	11	289	Rio Pomba	13
91	Pompéu	6	191	Botelhos	11	290	Rio Preto	13
92	Três Marias	6	192	Brasópolis	11	291	Santos Dumont	13
93	Belo Horizonte	7	193	Bueno Brandão	11	292	São João Nepomuceno	13
94	Betim	7	194	Cabo Verde	11	293	Senador Firmino	13
95	Brumadinho	7	195	Cachoeira de Minas	11	294	Teixeiras	13
96	Caeté	7	196	Caldas	11	295	Tombos	13
97	Contagem	7	197	Camanducaia	11	296	Ubá	13
98	Esmeraldas	7	198	Cambuí	11	297	Viçosa	13

99	Ibirité	7	199	Cambuquira	11	298	Visconde do Rio Branco	13
100	Igarapé	7						

3.7.2.15. Todos os microcomputadores e monitores (equipamentos antigos) substituídos pela CONTRATADA e que não forem remanejados conforme subitens 3.7.2.7.1. e 3.7.2.7.2 desta Cláusula, deverão ser entregues na Capital, na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT), em dia e hora útil.

3.7.3. Os profissionais responsáveis pelo serviço de instalação dos equipamentos, devem possuir competência técnica, demonstrando habilidades necessárias para realização do serviço contratado. A comprovação da competência técnica se dará por uma das seguintes maneiras:

- a)** Experiência comprovada em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração emitida pelo antigo empregador;
- b)** Diploma de conclusão de curso profissionalizante, técnico ou superior na área de Tecnologia da Informação.

3.7.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, em até 5 (cinco) dias úteis do início da prestação serviço de instalação, a relação completa dos profissionais e as respectivas comprovações das competências técnicas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Disponibilizar todas as informações e documentação necessárias ao fornecimento e execução dos serviços.

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.

4.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do TRIBUNAL quando necessário.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e demais condições estabelecidas no Edital da Licitação nº 217/2022.

4.2.1.1. Entende-se como tentativa de entrega, a ocasião em que a CONTRATADA tenta entregar o objeto, que está de acordo com o aprovado na proposta comercial, porém, o TRIBUNAL não aceita o recebimento, procedendo assim com a recusa da mesma.

- 4.2.2.** Comunicar à GEOPE, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo TRIBUNAL.
- 4.2.3.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação do dano.
- 4.2.4.** Prestar os serviços de Assistência Técnica (quando acionada pelo TRIBUNAL) conforme condições previstas neste objeto.
- 4.2.4.1.** Caso os Centros de Assistência Técnica sejam subcontratados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante, devendo ser comprovada através de declaração formal do fabricante dos equipamentos, a ser apresentada pela CONTRATADA, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.
- 4.2.5.** Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.
- 4.2.6.** Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pelo fiscal, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do TRIBUNAL, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.
- 4.2.7.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, relacionados à prestação dos serviços.
- 4.2.8.** Comunicar por escrito ao TRIBUNAL qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 4.2.9.** Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- 4.2.10.** Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 4.2.10.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.2.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 4.2.12.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 4.2.13.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 4.2.14.** Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contado a partir da data da última assinatura deste instrumento.

DO VALOR

CLAUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor de **R\$ 42.005.227,80 (quarenta e dois milhões, cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, conforme a seguir discriminado:

ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO (incluindo marca e, se houver, modelo)	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	1894587	Monitor de vídeo multimídia	8.288,00	R\$ 1.317,49	R\$ 10.919.357,12
1.2.	1894293	Computador + teclado + mouse (sem assistência técnica estendida)	8.288,00	R\$ 3.105,95	R\$ 25.742.113,60
1.3.	2216	Serviço de instalação (computador + monitor)	7.988,00	R\$ 232,11	R\$ 1.854.094,68
1.4.	22659	Assistência técnica com nível mínimo de serviços (13º ao 60 mês) – aplicável ao item 1 e 2 - valor quadrimestral	8.288,00	R\$ 421,05	R\$ 3.489.662,40
PREÇO GLOBAL DO LOTE: R\$ 42.005.227,80 (quarenta e dois milhões, cinco mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)					

6.1 As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) R\$ 36.661.470,72 (trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos) na Dotação Orçamentária nº **4031.02.061.706.2025.4.4.90.52.07** ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

b) R\$ 1.854.094,68 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) na Dotação Orçamentária nº **4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.02** ou em outra que vier a ser consignada para este fim;

c) R\$ 3.489.662,40 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) na Dotação Orçamentária nº **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

6.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

6.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados a cada decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA apresentará à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, através do endereço eletrônico geope.financeiro@tjmg.jus.br, as notas fiscais dos equipamentos e serviços de assistência técnica e instalação, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas), acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

7.1. O serviço relativo à Garantia Estendida com Assistência Técnica tem 12 (doze) parcelas

fixas iguais, correspondendo a uma Nota Fiscal por quadrimestre a partir do 13º mês contratado até o término da garantia estendida, as notas fiscais deverão conter a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade, preços unitário e total e descontos (glosas).

7.1.1. Os valores das parcelas do serviço de garantia estendida com assistência técnica poderão variar, em função da exclusão e não remuneração dos itens eventualmente baixados durante a vigência da garantia, por razões de furto, roubo, extravio ou danos irreparáveis causados por casos fortuitos ou fenômenos da natureza.

7.1.2. A última parcela somente será remunerada após o término integral de garantia estendida de todos os equipamentos contratados e após o encerramento de todos os chamados registrados pelo TRIBUNAL dentro da garantia, cujo período de apuração também encerra após o encerramento destes chamados.

7.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos junto às Notas Fiscais de Serviços:

7.2.1. Nota Fiscal de Serviços de Garantia Estendida com Assistência Técnica:

7.2.1.1. Relatórios de Atendimento Técnico individualizado um por chamado (digitalizados).

7.2.2. Nota Fiscal de Serviços de Instalação:

7.2.2.1. Documentos comprobatórios de entrega dos equipamentos entregues nas localidades;

7.2.2.2. Documentos comprobatórios atestados pela Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário (COPAT) do TRIBUNAL de que efetuou a devolução dos equipamentos recolhidos das localidades, cuja instalação dos equipamentos for de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do contrato;

7.2.2.3. Relatório de Atendimento Técnico individualizado por equipamento instalado (digitalizados).

7.3. Observando as recomendações da Instrução Normativa nº. 004/2014, do SISP do Poder Executivo Federal, para os Serviços de Instalação e de Garantia Estendida com Assistência Técnica, conforme Artigo 20 Inciso III, está prevista glosa ou retenção de valores a serem remunerados à CONTRATADA.

7.4. A emissão das notas fiscais de serviços com os valores devidos deverão preceder de autorização do TRIBUNAL após o cálculo dos indicadores de Nível Mínimo de Serviços.

7.4.1. As Notas Fiscais de Serviços de Instalação e de Garantia Estendida com Assistência Técnica deverão ser calculadas com base no Nível Mínimo de Serviço (NMS) vigente no contrato.

7.5. Para a Nota de Serviços de Instalação, para cada unidade de equipamento instalado fora do NMS deverá ser descontado 4% (quatro por cento) por dia útil atrasado do valor unitário correspondente ao serviço de instalação, a ser informado pelo TRIBUNAL, com base nos Relatórios de Atendimento Técnico de comprovação de instalação dos equipamentos contratados.

7.6. Para a Nota de Serviços de Garantia Estendida com Assistência Técnica, com base no subitem 3.6.7 da Cláusula Terceira, deverá ser calculado o índice de cumprimento de NMS no período (quadrimestre).

7.6.1. O valor da parcela a ser remunerado corresponde a seguinte fórmula de cálculo:

$\text{Valor de Remuneração} = \text{Índice (subitem 3.6.7 da Cláusula Terceira)} \times \text{Valor da Parcela Integral}$
--

7.6.2. A apuração do NMS somente será realizada a cada 20 (vinte) chamados registrados no

período.

7.6.3. Caso período do quadrimestre não atinja quantitativo mínimo de chamados do subitem anterior, o valor deste período será pago integralmente e os chamados serão acumulados para o próximo quadrimestre para fins de aplicação de cálculo de glosa.

7.7. As Notas Fiscais de fornecimento não poderão possuir um quantitativo de equipamentos superior a 500 (quinhentas) unidades.

7.8. Do cronograma físico-financeiro:

Serviço/Produto		Duração	Mês de execução do contrato										Pagamento
			1	2	3	4	5	6	7	12	13º ao 60º		
1	Entrega dos computadores 1ª parte	90 dias corridos			X							Posterior à comprovação de entrega ou realização do serviço, conforme item 6 e 10.	
2	Entrega dos computadores 2ª parte	120 dias corridos				X							
3	Implantação (Equipamento fornecido + Serviço de instalação)	De 85 a 115 dias úteis				X	X	X					
5	Assistência técnica - Garantia estendida	48 meses									X	16º; 20º; 24º; 28º; 32º; 36º; 40º; 44º; 48º; 52º; 56º; 60º mês do contrato, em parcelas fixas.	

7.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.4 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.10. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da GETEC.

7.11. O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.12. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.12 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

7.14. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.16. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.16.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA OITAVA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.1. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

8.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato.

8.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GEOPE.

8.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

9.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da

Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

11.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos do art. 72 da Lei nº. 8.666/1993, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá subcontratar os **Serviços de Assistência Técnica e Serviços de Instalação**, desde que respeitadas as condições previstas neste Contrato e mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

12.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.1.1. Caso o Centro de Assistência Técnica seja subcontratado, este deverá ser classificado como assistência técnica autorizada do fabricante, com comprovação em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

12.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

12.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a. Para aprovação:

a.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

a.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;

a.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5. Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6. Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de

trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº 217/2022.

b. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

12.4. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

b) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação do objeto deste Contrato.

c) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

13.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.

13.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) No que tange ao fornecimento dos computadores e acessórios:

b.1.1) Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

b.1.2) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso

superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

b.2) No que tange à indisponibilidade de equipamentos acima dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) contratados durante o período de garantia, para os Serviços de Assistência Técnica com cumprimento de Nível Mínimo de Serviços inferior ao estabelecido no contrato:

b.2.1) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no subitem **3.6.2** da Cláusula Terceira deste Contrato, com perda de 5,01% até 10,0% deste indicador, multa de até 2,5% sobre o 1/15 do valor total de assistência técnica.

b.2.2) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no subitem **3.6.2** da Cláusula Terceira deste Contrato, com perda de 10,01% até 20,0% deste indicador, multa de até 5% sobre o 1/15 do valor total de assistência técnica.

b.2.3) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no subitem **3.6.2** da Cláusula Terceira deste Contrato, com perda de 20,01% até 40,0% deste indicador, multa de até 10% sobre o 1/15 do valor total de assistência técnica.

b.2.4) Em período de quatro meses, cumprimento inferior ao NMS estipulado no subitem **3.6.2** da Cláusula Terceira deste Contrato, com perda superior a 40,0% deste indicador, multa de até 20% sobre o 1/15 do valor total de assistência técnica.

Exemplo de cálculo de cumprimento inferior ao NMS:

- Em uma situação hipotética, a CONTRATADA durante um período de quatro meses, alcançou um **índice de quebra mensal (média no período)** de 0,8% e teve um %NMS = 68,5%.

Assim, a CONTRATADA teve uma perda de 11,5% (80% - 68,5%) referente ao indicador %NMS.

Portanto, a CONTRATADA poderá receber uma multa de até 5% sobre 1/15 do valor total contratado, conforme item 19.2.2.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

14.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

14.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

14.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

14.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

14.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

14.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

14.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

14.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

14.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: E vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

17.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. A CONTRATA DA deverá comunicar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ocorrência ou suspeita do incidente de segurança, ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

AUGUSTO ROSA FILHO
Diretor

FÁBIO DE SOUZA LIMA
Diretor

GESTOR: GEOPE
SM/LRL

ANEXO I DO CONTRATO Nº 068/2024

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Requisitos de Hardware

Requisito Equipamento		Especificação mínima
1	Motherboard (placa mãe) para computador compatível com a arquitetura x86, desenvolvida para processadores das linhas AMD ou INTEL, com suporte a processadores ≥ 06 (seis) núcleos, da mesma marca do microcomputador, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado, compatível com o projeto do gabinete e com pelo menos as seguintes especificações:	a. Slot M.2 ≥ 1; b. Suporte à processador: ≥ 06 núcleos; c. Suporte a Memórias: ≥ 16 GB.

2	Recurso de tecnologia TPM (Trusted Platform Module), em versão 2.0, implementado em um dos seguintes modelos: • Chip TPM discreto (dTPM) como um componente separado em seu próprio pacote de semicondutores – Security Chip TPM integrado (onboard) na placa mãe; OU • Solução TPM integrada, usando um hardware dedicado integrado a um ou mais pacotes de semicondutores juntamente com, mas logicamente separado de outros componentes, como por exemplo o Intel PTT (Trusted Platform Module); OU • Solução TPM de firmware, executando o TPM no firmware em um modo de execução confiável de uma unidade de computação de finalidade geral, como por exemplo o AMD fTPM (Firmware TPM). A tecnologia deve possibilitar a utilização de recursos de segurança e criptografia, através de software desenvolvido ou homologado pelo fabricante ou em regime de OEM, ou através da ferramenta de Gerenciamento de Trusted Platform Module (TPM), presente no sistema operacional Windows, possibilitando a utilização da tecnologia Bitlocker do Sistema Operacional.	Obrigatório.
3	Chipset homologado para o modelo de equipamento ofertado e que contenha no mínimo as seguintes tecnologias e/ou recursos suportados.	a. Vídeo DirectX: ≥ 12; b. OpenGL: ≥ 4.5.
4	Conexão USB (<i>Universal Serial Bus</i>).	a. O conjunto (DESKTOP e MONITOR) deverá possuir conexões Tipo A: ≥ 7 disponíveis (com no mínimo 3 na versão 3.0 ou superior); b. A monitor ofertado deve possuir, no mínimo, 1 conexão USB Tipo A (livre), localizada na lateral ou abaixo da tela.
5	Interface de Rede, configurável totalmente por software, função <i>wake-on-lan</i> e PXE 2.0 ou superior.	a. Tecnologia: <i>Fast-Ethernet</i>; b. Conector: RJ45; c. Velocidade: 10/100/1000 Mbps; d. Padrões: IEEE802.1x, IEEE802.3, IEEE802.3u, IEEE802.3ab.
6	Interface de Áudio	a. Controladora de som estéreo: Obrigatório; b. Canais de áudio: ≥ 2.1; c. Conector Frontal ou lateral Tipo (P3): Combo.

7	Controladora de vídeo com memória dinâmica (permitindo ao menos 256 MB) on-board com recursos gráficos de aceleração, com a seguinte característica:	a. Suporte a monitores simultâneos ≥ 2; b. Conexão digital (HDMI): $\geq 1^1$; c. Conexão analógica (VGA): $\geq 1^2$. ¹ caso a solução ofertada não possua a Conexão Digital HDMI, admite-se o fornecimento de Conexão digital DisplayPort, em sua substituição, desde que seja fornecido um cabo que possua os conectores HDMI M e DisplayPort M, permitindo assim, a conexão do mini/micro computador ofertado aos monitores do TJMG (telas adicionais). ² na impossibilidade (comprovada) do fornecimento da Conexão Analógica, deverá ser fornecida mais uma conexão digital, acompanhado de um conversor (adaptador) de HDMI ou DisplayPort (conforme conexões ofertadas) para VGA, permitindo assim, a conexão do mini/micro computador ofertado aos monitores do TJMG (telas adicionais). 1. Plug & Play: Obrigatório; 2. Resolução $\geq 720p$; 3. Conexão: HDMI 19 pinos e VGA; 4. Compatibilidade: TV's, Projetores e Monitores; 5. Comprimento do cabo, desconsiderando os conectores (cm): ≤ 22 cm.
8	Processador 64 bits instalado com, no mínimo, 6 (seis) núcleos. Deve pertencer à última família de processadores do fabricante (AMD ou Intel), disponível para os modelos de computador da fabricante, sendo comprovado através de carta fornecida pela mesma. Não será aceito processador de geração anterior ao último disponível para o equipamento ofertado no mercado, ainda que este continue sendo comercializado. Famílias de processadores aceitos - <u>Intel 12ª Geração ou superior e AMD 5ª Geração ou superior:</u> • Intel Core i5-12xxxX e Intel Core i7-12xxxX; • AMD Ryzen 5 Pro 5xxxX e AMD Ryzen 7 Pro 5xxxX.	a. Nº de Threads: ≥ 12; b. Cache: ≥ 18 MB; c. Suporte a Memórias: ≥ 16 GB.
9	Módulos de memória RAM – módulo único ou on-board	a. Tamanho: ≥ 16 GB; b. Tipo: DDR4 ou DDR5 SO-DIMM; c. Frequência: ≥ 3200 MHz.

10	Unidade de armazenamento: SSD (Solid State Drive)	a. Capacidade nominal: ≥ 256 GB; b. Interface: M.2 NVMe; c. Velocidade de leitura: ≥ 2000 MB/s; d. Velocidade de escrita ≥ 1000 MB/s.
11	Teclado padrão ABNT2.	a. Padrão: ABNT-2 (português Brasil); b. Interface: USB; c. Comprimento do Cabo: $\geq 1,5$ metros (admitindo variação de 10%); d. Padrão: QWERTY; e. Indicador de função "CAPSLOCK" ativa: através de indicador luminoso; f. Gravação a Laser ou outra tecnologia resistente à abrasão e uso prolongado, não apresentando desgaste em uso corporativo intenso; g. Ajuste de inclinação.
12	Mouse USB	a. Tipo: Laser¹; b. Resolução: ≥ 1.000dpi; c. Conector: USB; d. Botões: 3 (incluindo de Rolagem "wheel"); e. Comprimento do Cabo: $\geq 1,5$ metros (admitindo variação de 10%); f. Configuração: Ambidestra; g. Não será admitido mouse mini: Obrigatório. ¹ será aceito o fornecimento de Mouse Óptico, em detrimento ao Mouse Laser, desde que acompanhado por 2 (duas) unidades de mousepad.
13	O gabinete deve possuir classificação no tipo Mini.	a. Altura: ≤ 5 cm; b. Cor Predominante: Preta; c. Deverá ser instalado dentro do Kit de montagem, afixado por parafusos, quando da utilização de kit VESA; d. Deverá ser montado junto à parte traseira do monitor; e. Será aceita a remoção do parafuso recartilhado que trava a tampa do gabinete para a utilização do cabo de segurança.

14	Montagem do Gabinete (encaixe ou integrado ao monitor).	a. Deverá permitir a montagem na posição vertical, desde que não impeça o ajuste de altura do monitor. b. Deverá permitir a visualização do número de série e placa patrimonial de forma estática, sem a necessidade de movimentação ou desmontagem do equipamento.
15	Possuir display ou led (s) acoplado (s) no painel frontal ou na superfície do gabinete para indicar modo ligado/desligado.	Obrigatório.
16	Cabo de segurança para fixação no <i>chassi</i> com padrão Kensington ou <i>Noble</i>, com segredo único com chave (O cabo ofertado não pode impossibilitar a utilização de portas e periféricos). Será aceita a remoção do parafuso recartilhado que trava a tampa do gabinete para a utilização do cabo de segurança.	a. Comprimento do cabo: 1,5 a 2 metros (admitindo variação de 5%); b. Material: Aço revestido com PVC; c. Espessura do Cabo: Entre 4 mm a 5 mm.
17	Fonte de Alimentação (interna ou externa), com capacidade para suportar a máxima expansão do equipamento (configuração com todos os slots livres ocupados) e que tenha tecnologia para controle do consumo de energia.	a. Bivolt automática: Obrigatório; b. Faixa de tensão e frequência: 110-240VCA (+/- 10%) e 60Hz; c. Eficiência mínima de 85%, com comprovação através de documentação apresentada.
18	Possuir conformidade eletromagnética IEC 61000, IEC 60950, CISPR 22 e 24 ou equivalentes, devendo estar identificado claramente o modelo do equipamento ou certificação equivalente fornecida pelo INMETRO ou órgão internacional específico que certifique compatibilidade eletromagnética.	Obrigatório apenas para o computador ofertado.
19	Possuir conformidade com a NBR 10152 ou ISO 7779/9296 (níveis de ruído para conforto acústico).	Obrigatório apenas para o computador ofertado.
20	Possuir certificado de rotulagem ambiental emitido pela ABNT ou ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria BRONZE ou superior. Assim comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação. Para o Rótulo Ecológico, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da Certificação. Para a Certificação EPEAT, a comprovação poderá ser realizada no site www.epeat.net (admitindo neste caso registros de modelos efetuados no Brasil ou Estados Unidos).	Obrigatório apenas para o computador ofertado.

21	Possuir conformidade com a normativa ROHS. O equipamento deve comprovar que foi desenvolvido em acordo com a normativa ROHS – referente a redução / eliminação de materiais ambientalmente sensíveis. A comprovação deverá ocorrer através do atendimento da totalidade de exigências (obrigatórias e opcionais) do item 4.1 Redução / eliminação de materiais ambientalmente sensíveis (6 pontos em 16 possíveis). Para os modelos que possuem a Certificação EPEAT, a comprovação poderá ser realizada no site www.epeat.net. Para os modelos que não possuem certificação EPEAT, deverá ser apresentado a documentação comprobatória.	Obrigatório apenas para o computador ofertado.
22	Monitor multimídia colorido LED	a. Tamanho: $\geq 23''$ (polegadas); b. Resolução: $\geq 1920 \times 1080@60\text{Hz}$; c. Proporção: 16:9; d. Curvatura da tela: <i>Flat</i> (plana); e. Tipo: <i>WideScreen</i>; f. Ângulos de visão: 178° - vertical / 178° - horizontal; g. Conexão de vídeo digital (HDMI): ≥ 1; h. Conexões de vídeo analógica (VGA): ≥ 1; i. Cabo de Vídeo (HDMI e VGA): $\geq 1,5\text{m}$ (admitindo variação de 5% para mais ou para menos);¹ j. Possuir, no mínimo, 1 conexão USB Tipo A (livre), localizada na lateral ou abaixo da tela. É necessário o fornecimento do cabo de conexão para o computador, sendo que, esta conexão não poderá inutilizar alguma das portas USB mínimas solicitadas. k. Tempo de resposta: $\leq 8 \text{ ms}$; l. Fonte interna: Obrigatório; m. Ajuste de inclinação: Obrigatório; n. Ajuste de altura: Mínimo 10 cm; o. Contraste Típica: $\geq 1.000:1$ p. Monitor com certificação TCO'07 ou superior quanto a emissão de radiação; q. O monitor ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria BRONZE ou superior. A comprovação poderá ser realizada no site www.epeat.net. Comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação; r. Câmera integrada: Não serão aceitas adaptações, devendo ser integrada ao equipamento. I. FHD RGB câmera; II. Resolução: $\geq 1920 \times 1080$

		(FHD); III. Luz de status funcionamento; IV. Sistema de privacidade da <i>webcam</i>². s. Sistema de áudio integrado. I. Conexão frontal ou lateral tipo (P3): Combo; II. Alto-falante embutido interno: ≥ 4 w; III. Alto-falante interno: ≥ 2 alto-faltantes, com potência somada ≥ 4 W. t. Não há obrigatoriedade de que seja da mesma marca do computador ofertado. ¹ Caso seja fornecido o cabo com as conexões HDMI/Displayport, conforme item 7 deste anexo, fica a CONTRATADA dispensada de fornecer o cabo de Vídeo Digital HDMI M / HDMI M. ² caso o equipamento não possua o sistema de privacidade da <i>webcam</i> integrado ao chassi, será aceito o fornecimento de tampa adesiva para Webcam, sendo que, esta não poderá ultrapassar as dimensões do equipamento e obstruir a tela. O equipamento deverá ser entregue com a peça já fixada.
--	--	---

2. Requisitos de software:

Requisito Software		Especificação mínima
1	A BIOS deverá ser implementada em memória “ <i>flash</i> ”, atualizável diretamente pelo microcomputador, atualizável remotamente, no idioma Inglês ou Português, possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB e com senhas de setup para administrador, devendo ser desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org).	Obrigatório
2	O computador deverá possuir compatibilidade com o sistema operacional Windows 11 Pro Client, na versão 22H2 ou superior, comprovado na avaliação da proposta. Esta validação será através de relatório obtido no site da (Windows Compatible Products Listv)– https://partner.microsoft.com/enus/dashboard/hardware/search/cpl .	Obrigatório
3	O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.	Obrigatório
4	O computador deverá ser fornecido com licença perpetua (OEM) do sistema operacional Windows 11 Pro, na versão 64 bits, no idioma Português/Brasil.	Pré-instalado



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Rosa Filho, Usuário Externo**, em 07/03/2024, às 17:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Souza Lima, Usuário Externo**, em 07/03/2024, às 19:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 08/03/2024, às 12:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **18220190** e o código CRC **F19A5214**.